



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Primeira Comissão Disciplinar

PROCESSO Nº:036/2019

DENUNCIANTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DO TJDF-PB – YAGO RENAN LICARIÃO DE SOUZA

DENUNCIADO: **CONFIANÇA ESPORTE CLUBE**

AUDITOR RELATOR: **GIOVANNY FRANCO FELIPE**

BREVE RELATÓRIO

Trata-se de nova denúncia ofertado pelo Procurador de Justiça Desportiva em face do **CONFIANÇA ESPORTE CLUBE** por infração ao art. 223 do CBJD.

Em síntese a denúncia, que no julgamento realizado no dia 28 de outubro de 2019, onde o **CONFIANÇA ESPORTE CLUBE**, foi condenado a pagar a quantia de R\$ 300,00 (Trezentos reais), por dar causa ao atraso do início da realização da partida, em conformidade ao Art. 206 do CBJD. Devidamente intimado, o mesmo permaneceu inerte.

Com isso o Procurador recomenda o **RECEBIMENTO DA NOVA DENUNCIA** contra o **CONFIANÇA ESPORTE CLUBE** e com isso, que seja aplicado as penas constante no art. 223 do CBJD.

DEFESA: Houve a apresentação da defesa que em síntese, alega que o clube está em período de eleições de nova diretoria, bem como alega a pandemia e a falta de calendário do futebol, requerendo que a Multa seja convertida em advertência.

Eis o breve relatório Sr. Presidente:

VOTO

Passo a expor meu voto;

PRELIMINARMENTE, recebo o relatório e a respectiva denúncia nos termos oferecidos.

Com uma simples análise processual, comprova-se a inércia do denunciado em cumprir com suas obrigações, as alegações apresentadas, as quais eleições da nova diretoria, onde não houve juntada de nenhum documento comprobatório que comprove tal fato, bem como a pandemia e a falta de calendário, não merecem prosperar haja vista que no ato do primeiro julgamento o calendário estava normal. Diante do exposto, acompanho o parecer do procurador, voto para **CONDENAR O CONFIANÇA ESPORTE CLUBE**, ao pagamento de multa no importe de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), e que o mesmo seja suspenso até a quitação desta decisão, a contar a partir de 60 dias da primeira partida após o retorno das atividades, tudo em conformidade com o Art. 223, Parágrafo Único do CBJD.

É como voto.

João Pessoa, 29 de Maio de 2020


GIOVANNY FRANCO FELIPE

Auditor TJDF-PB

Primeira Comissão Disciplinar